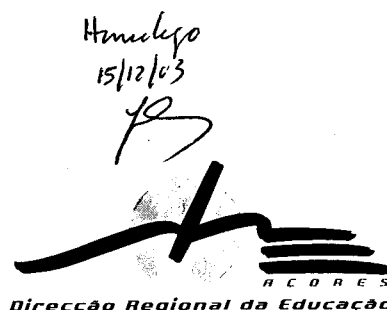




Faculdade de Motricidade Humana
Universidade Técnica de Lisboa



Secretaria Regional da Educação e cultura

[Signature]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA – FACULDADE DE
MOTRICIDADE HUMANA E A DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

À Secretaria Regional da Educação e Cultura cabe equacionar os meios, organizar as estruturas, estabelecer e garantir as prioridades da formação na Região, com vista a dar resposta às novas necessidades do Sistema Educativo, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/A que estabelece os aspectos relativos à realização, em escolas da Rede Pública, do estágio pedagógico das licenciaturas em ensino e dos ramos educacional e de especialização em educação.

Neste contexto, uma das prioridades basilares da Região é a de proporcionar às Escolas agentes do ensino com formação adequada, métodos e técnicas científico-pedagógicas indispensáveis ao exercício das suas funções. Atendendo à especificidade insular, a concretização de tais anseios só será viável mediante a colaboração de outras instituições vocacionadas para o efeito.

Assim, com vista a garantir o acesso aos modelos de formação implementados pela Universidade, a beneficiar da sua capacidade técnica e científica e a articular a formação por ela conferida com as necessidades educativas dos Açores, estabelece-se o presente protocolo entre a Universidade Técnica de Lisboa – Faculdade de Motricidade Humana, devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo Professor Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves doravante designado como primeiro outorgante e a Direcção Regional da Educação, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, devidamente representada pela sua Directora Regional, Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues ou o seu representante legal, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Finalidade do Protocolo)

- 1- O presente protocolo tem por objectivo o desenvolvimento da cooperação entre o primeiro e o segundo outorgantes visando a organização e realização de estágios das licenciaturas professadas no âmbito do primeiro outorgante, aplicando-se desde já à licenciatura em Ciências do Desporto na sua menção de Educação Física e Desporto Escolar.

- 2- A aplicação referida no número anterior reporta-se obrigatória e prioritariamente aos estudantes colocados na Faculdade de Motricidade Humana pelo contingente especial dos Açores.
- 3- O primeiro outorgante, mediante análise conjunta com o segundo outorgante, poderá facilitar a colaboração dos seus docentes em cursos breves, participação em conferências, painéis, debates, colóquios, seminários, projectos de investigação no âmbito das actividades desenvolvidas pelos estagiários e estabelecimentos de ensino onde se encontram em formação.

Il-
RJM

Cláusula 2ª
(Normais Processuais)

- 1- A colaboração desenvolvida entre o primeiro e segundo outorgantes, será objecto de um acordo prévio entre os serviços competentes das suas instituições, sobre os seguintes aspectos:
- número de estagiários por ano a serem colocados na Região;
 - colocação dos estagiários de acordo com as suas preferências e com as necessidades da Região;
- 2- Os estágios pedagógicos a efectuar na Região Autónoma dos Açores ficarão sujeitos ao regulamento em vigor na Faculdade de Motricidade Humana, podendo sofrer algumas alterações com vista a um melhor ajustamento à realidade insular, previamente acordado entre os dois outorgantes.
- 3- Ao primeiro outorgante compete:
- seleccionar os estudantes da Faculdade de Motricidade Humana, que estejam interessados em realizar o estágio na Região Autónoma dos Açores, dando prioridade aos naturais da Região;
 - designar os professores Universitários responsáveis pela orientação dos núcleos de estágio;
 - enviar ao segundo outorgante, a lista dos estudantes até 30 de Julho do ano lectivo anterior à realização do estágio;
 - reunir no início de cada ano lectivo, na escola onde se vai realizar o estágio, todos os intervenientes no processo com a finalidade de definir as competências de cada um (Presidente do Conselho Directivo da Escola, orientador pedagógico da escola, orientadores/supervisores científicos e pedagógicos da Universidade e estagiários) e estabelecer o calendário das sessões de trabalho na Região e na Universidade;

- enviar ao segundo outorgante a referida calendarização até 15 de Setembro;
- 4- Compete ao segundo outorgante:
- indicar os núcleos de estágio pedagógicos possíveis de acordo com as necessidades da Região;
 - nomear os orientadores pedagógicos que farão o acompanhamento dos estágios nas escolas.

Cláusula 3ª

(Outras áreas de cooperação)

- 1- O primeiro e o segundo outorgantes comprometem-se a cooperar na realização de estudos e/ou projectos de investigação no âmbito dos estágios.
- 2- O primeiro outorgante facilitará a participação dos professores orientadores de estágio da Região Autónoma dos Açores, em acções de formação contínua, seminários, congressos, simpósios, promovidos pela Universidade.

Cláusula 4ª

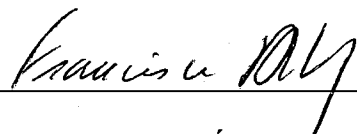
(Validade)

O presente protocolo entra imediatamente em vigor e é válido por três anos lectivos sendo renovado automaticamente por igual período, se não houver denúncia de qualquer das partes antes de sessenta dias do seu termo.

Angra do Heroísmo, 11 de Setembro de 2003

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



**FRANCISCO JOSÉ BESSONE
FERREIRA ALVES**
Presidente do Conselho Directivo



**MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO
LOPES RODRIGUES**
Directora Regional